



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **ATO Nº 003/2026/CGMP**

Institui o Procedimento de Acompanhamento Qualitativo e Quantitativo dos Órgãos de Execução pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 47 e 51, I, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público do Amazonas, conforme dispõe o art. 51, I, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, art. 1º c.c art. 6º, inciso I, da RESOLUÇÃO n.º 006/2014-CSMP (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento dos membros do Ministério Público, com foco na efetividade e resolutividade da atuação institucional;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da modernização do controle da atividade judicial e extrajudicial da atuação resolutiva do Ministério Público, previstas na Carta de Brasília;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que a avaliação funcional considere os aspectos quantitativos, qualitativos e de efetividade da atuação ministerial.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Procedimento de Acompanhamento dos

órgãos de execução, com vistas à obtenção da regularidade dos serviços e da atuação funcional.

**Art. 2º.** O Procedimento de Acompanhamento será instaurado por despacho, com delimitação de seu objeto, prazo de duração, informação sobre ocupação do cargo nos últimos 6(seis) meses, *prints* dos dados das telas dos sistemas informatizados utilizados pelo Ministério Público que demonstrem a realidade em que se encontra a unidade, incluindo a relação de feitos na fila de trabalho, dentre outros, devendo serem observados os seguintes aspectos:

I - quantitativa: avaliação de acervo, produtividade e movimentação processual no prazo legal;

II - qualitativa: avaliação das manifestações e atos de atuação funcional, podendo se dar por amostragem;

III - resolutiva: avaliação da contribuição da atuação institucional, parcial ou total, para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses, para cuja defesa é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

IV - presença no órgão de execução: avaliação da atuação presencial, regular e contínua no local de sua lotação, mesmo em se tratando de acúmulo de atribuições, podendo utilizar-se de recursos tecnológicos e meios legais disponíveis;

V - atendimento ao público: avaliação do atendimento direto e presencial ao público pelo membro;

VI - interação com a comunidade: avaliação do envolvimento do membro com a comunidade e instituições por meio de reuniões, audiências públicas, inspeções, visitas, projetos;

VII - taxonomia: avaliação sobre a adequação taxonômica da atuação.

**Art. 3º.** O Procedimento de Acompanhamento possui natureza administrativa e orientadora, não se confundindo com procedimento disciplinar, nem com outros de natureza fiscalizatória.

**Parágrafo Único.** Quando verificada a prática de ato de natureza disciplinar, ou necessidade de instauração de correição ou inspeção, devem ser adotadas as medidas cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS MEMBROS

**Art. 4º.** Os membros do Ministério Público submetidos a acompanhamento deverão encaminhar à Corregedoria-Geral, nos prazos fixados, Relatório de Acompanhamento de Promotoria.

**Art. 5º.** O relatório deverá conter:

I - relação de procedimentos judiciais e extrajudiciais, organizados por área temática;

II - indicação da situação de cada procedimento;

III - identificação dos procedimentos arquivados no período de acompanhamento;

IV - indicação de procedimentos relevantes ou estratégicos, e os resultados obtidos;

V - informações sobre tempo de tramitação e movimentação dos procedimentos;

VI - seleção fundamentada de peças jurídicas representativas.

**Art. 6º.** Os procedimentos deverão ser apresentados de forma segregada:

I - por natureza:

a) judiciais;

b) extrajudiciais;

II - por área de atuação:

a) criminal comum;

- b) controle externo da atividade policial;
- c) violência doméstica e familiar contra a mulher;
- d) infância e juventude;
- e) família;
- f) patrimônio público;
- g) meio ambiente;
- h) saúde;
- i) educação;
- j) outras áreas residuais.

**Art. 7º.** O membro deverá apresentar manifestação contendo:

- I - critérios de priorização adotados;
- II - estratégias de atuação utilizadas;
- III - dificuldades estruturais enfrentadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ANÁLISE DA CORREGEDORIA-GERAL**

**Art. 8º.** A Corregedoria-Geral realizará análise considerando:

- I - procedimentos indicados pelo membro;
- II - procedimentos selecionados de forma independente pela Corregedoria.

**Art. 9º.** A avaliação qualitativa observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - adequação da fundamentação jurídica;

II - suficiência das diligências realizadas;

III - efetivo impulsionamento do procedimento;

IV- utilização de instrumentos resolutivos;

V - adequação do arquivamento;

VI - razoável duração do procedimento;

VII - alcance social da resolutividade;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS MEDIDAS DECORRENTES**

**Art. 10.** O Procedimento de Acompanhamento poderá ser prorrogado, fundamentada e sucessivamente, enquanto permanecerem as irregularidades que justificaram sua instauração.

Parágrafo Único. As medidas e o prazo para adequação da atuação deverão constar do despacho, podendo incluir dentre outras:

- a) obrigação de frequência a curso específico na área de resolutividade ou outra indicada pela Corregedoria-Geral;
- b) análise de peças processuais.

**Art. 11.** A redução de acervo destituida de qualidade ou efetividade, não será considerada suficiente para encerramento do acompanhamento .

**Art. 12.** O procedimento de acompanhamento será arquivado quando constatada a regularização da atuação funcional e/ou na superação das inconsistências identificadas, sem prejuízo dos demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A Corregedoria-Geral utilizará formulários padronizados para execução deste Ato (Anexos I e II), de acordo com a fase do procedimento.

**Art. 14.** Revoga-se expressamente o ATO 003/2023/CGMP.

**Art. 15.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 24/04/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2109346** e o código CRC **F3928426**.